



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**LEI Nº 2.437/2022**

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.997/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 082/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no **Art. 15 da Lei Municipal nº 1.997/2014**, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do **Quadro Geral** do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

“§ 1º. O servidor público, enquadrado nessa Lei, fará jus a promoção à Classe B, no ano de 2022, quando obedecido o critério de tempo, e, não ter usufruído licença interesse ou licença saúde superior a seis meses ininterruptos.

§ 2º. Será desconsiderado o previsto nas alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo e o previsto no artigo 16 para as promoções a serem autorizadas no ano de 2022.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.997/2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.123/2017, 2.124/2017, 2.156/2017, 2.193/2018, 2.224/2019, 2.240/2019, 2.346/2021, 2.415/2022, 2.416/2022 e 2.418/2022.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal